

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DORAVENTE DENOMINADA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 122/2018

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº **27.258.827/0001-56** situada na Rua Silveira Lobo Nº 32 – CXPST 93 - Poço – Recife - PE, neste ato representado pelo Senhor **GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA**, brasileiro, solteiro, **AOB/PE nº 30.735, CPF nº 057.748.784-14** residente a e domiciliada na **Rua Bento Loiola nº. 70/2003-A – Recife – PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diretamente na sede do Município de Aliança e a distância, sempre que houver demanda, cujos documentos produzidos serão disponibilizados fisicamente ou sob a forma eletrônica.

2.2 Os serviços serão prestados através de duas visitas semanais a sede da Administração Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas cada, mediante orientações e pareceres jurídicos face as demandas apresentadas, como definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente contrato é de **8.400,00** (oito mil quatrocentos reais) mensais e **75.600,00** (setenta e cinco mil reais e seiscentos centavos) total, montante entendido como justo e suficiente para execução do objeto.

4.2 Todos quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos, taxas, transporte e demais encargos necessários a execução do contrato são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.




5.2 Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para reestabelecer a avença celebrada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, competindo ao contratado a apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e/ou planilhas que demonstrem o desequilíbrio e a majoração a ser aplicada, alteração que será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação são os seguintes:

Projeto Atividade: **04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamento devidos ao contratado serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

7.20 Município de Aliança não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos caso a nota fiscal seja apresentada com erro ou irregularidade.

7.3 Será determinada a suspensão dos pagamentos nos seguintes casos:

7.3.1 Paralisação dos serviços por parte da contratada, até seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e neste edital.

7.3.2 Execução defeituosa ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do Município de Aliança:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.

8.1.2 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.1.5 Notificar, por escrito, a contratada eventuais ocorrências de inadequações na execução do objeto para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.1.6 Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada.

8.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado.

8.1.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 São obrigações da contratada:

8.2.1 Prestar os serviços respeitando os prazos, quantidades, características e demais condições ajustadas, devendo retificá-los em caso de inobservância as especificações do Termo de Referência.

8.2.2 Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços.

8.2.3 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.2.4 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer origem inerentes a prestação dos serviços.

8.2.5 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências previstas em lei, nos termos do art. 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do art. 65 e inciso da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os serviços contratados poderão ser aumentados ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 O contrato pode ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1 A recusa em receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, sem prejuízo da contratada arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2 Se o licitante vencedor se recusar a receber a ordem de serviço no prazo estabelecido, o Município de Aliança poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir o serviço em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização ao licitante inicialmente vencedor.

10.1.3 Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, poderá o Município de Aliança cancelar a ordem de serviço e nota de empenho, sujeitando-se o licitante ao pagamento da multa prevista no item 10.1.1 deste contrato, sem prejuízo da ação cabível para ressarcimento de eventual prejuízo do atraso.

10.2 Ressalvados os casos de força maior ou fortuito, desde que devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Aliança, as seguintes penalidades ao licitante no caso de inadimplência contratual:

10.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos de por cento) por dia de atraso para início dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Advertência expressa.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar com o Município de Aliança pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos.

10.4 Nenhum pagamento será processado ao licitante penalizado sem o desconto da multa imposta.

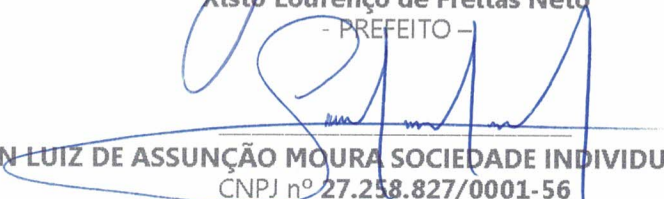
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 05 de abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.258.827/0001-56
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
CPF nº. 057.748.784-14
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

| | |
|-------|-------------------------------|
| NOME: | Neize Cristina Alves de Silva |
| CPF: | 080.379.294-85 |

| | |
|-------|-----------------------|
| NOME: | Ana Cláudia de Araújo |
| CPF: | 910.051.594-91. |